



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 1.552/92

"Autoriza Permuta de imóveis"

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a permutar uma área de terreno com 775,00m<sup>2</sup>, situada à Rua José Silvino Teixeira de Melo, ao lado do nº 84, conforme croquis anexo que passa a fazer parte da presente, pelo imóvel constituído de terreno e barracão, de propriedade do Pe. Joaquim Santana de Castro, localizado à Rua Floriano Peixoto, 730, que foi desapropriado através do Decreto nº 854/92, para fins de acesso à nova Praça Julieta Teixeira de Salles.

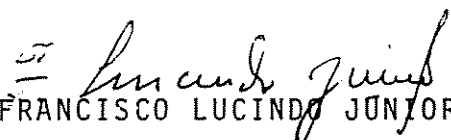
Art. 2º - O terreno acima dado em permuta é parte da área de propriedade do Município por força do Acordo Judicial celebrado com a CODEURB - Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado de Minas Gerais para aquisição de terrenos línzeiros à sede da Fazenda Boa Esperança, nos termos do Decreto de desapropriação nº 790/90.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, em 03 de novembro de 1992.

  
ANTÔNIO TEIXEIRA DA COSTA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
FRANCISCO LUCINDO JÚNIOR  
CHEFE DE GABINETE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 1.552/92

"Autoriza Permuta de imóveis"

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a permutar uma área de terreno com 775,00m<sup>2</sup>, situada à Rua José Silvino Teixeira de Melo, ao lado do nº 84, conforme croquis anexo que passa a fazer parte da presente, pelo imóvel constituído de terreno e barracão, de propriedade do Pe. Joaquim Santana de Castro, localizado à Rua Floriano Peixoto, 730, que foi desapropriado através do Decreto nº 854/92, para fins de acesso à nova Praça Julieta Teixeira de Salles.

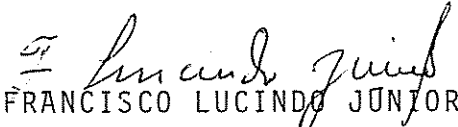
Art. 2º - O terreno acima dado em permuta é parte da área de propriedade do Município por força do Acordo Judicial celebrado com a CODEURB - Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado de Minas Gerais para aquisição de terrenos lindeiros à sede da Fazenda Boa Esperança, nos termos do Decreto de desapropriação nº 790/90.

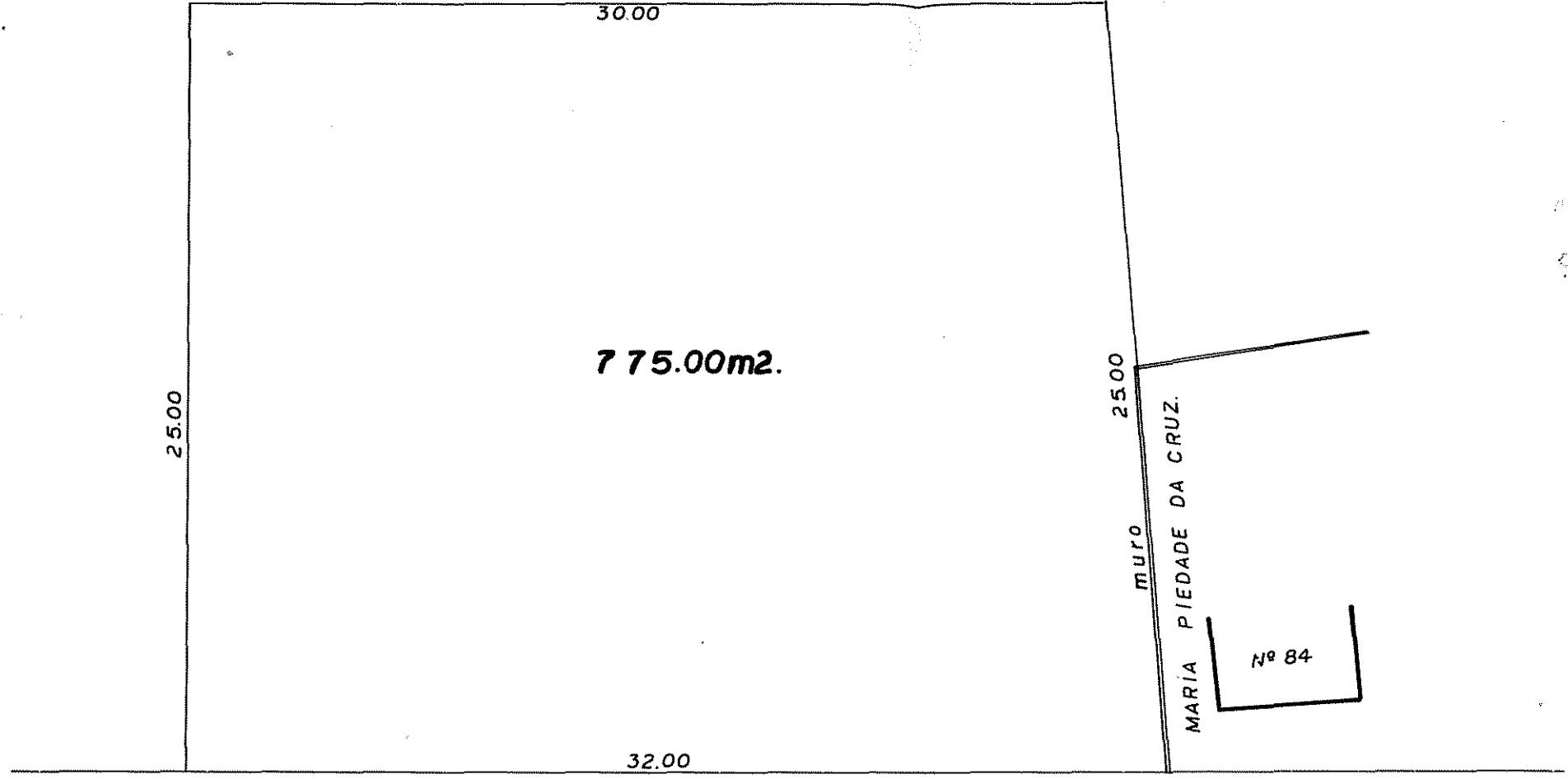
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, em 03 de novembro de 1992.

  
ANTÔNIO TEIXEIRA DA COSTA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
FRANCISCO LUCINDO JÚNIOR  
CHEFE DE GABINETE



R U A

J O S E

S I L V I N O